TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000551-26.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cheque

Requerente: POINT-PLAS INDÚSTRIA E COMÉECIO DE PLÁSTICO-EPP

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 69/70 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Eventuais custas em aberto ficarão a cargo do requerido.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 13 de abril de 2015.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA